

Lei Municipal n.º 308, de 27 de novembro de 1984.

"Disciplina e estabelece normas para os vencimentos dos Funcionários e respectivas funções e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O aumento nos vencimentos para o Quadro Geral de Funcionários em atividade será de acordo com a Lei Salarial vigente na

época das alterações (maio/novembro) conforme índice de aumento também vigente na época, isto para todos os regidos pela C.L.T., sendo as alterações regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, uma vez considerando a alternância da política salarial no País;

Parágrafo Único: Os Inativos e Tensionistas terão aumento de 100% (cem por cento) em janeiro de 1985 e 50% (cinquenta por cento) em junho de 1985, não excluindo as vantagens da Lei Municipal nº 27.

Art. 2º - São declarados de confiança os cargos de Chefes de Departamento e seus auxiliares.

Art. 3º - É vedado ao Servidor Público Municipal a participação no Tráfego de Speculação de Futuros, Bóltas ou Colância da Divisão Ativa do Município.

Art. 4º - O Prefeito poderá contratar pessoal pelo regime da C.L.T., bem como nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 5º - As Professoras Rurais do Município receberão cada uma, um salário mínimo mensal, alterando sempre em maio e novembro nos termos do Art. 1º desta Lei e, 50% (cinquenta por cento) do referido salário, receberá por mês, cada Servente Escolar Rural, com quatro horas diárias de trabalho, sendo todas as Professoras e Serventes contratadas pelo regime da CLT, depois de obedecidas as normas de praxe para admissão ao trabalho, sempre com alterações salariais semestrais (maio/novembro).

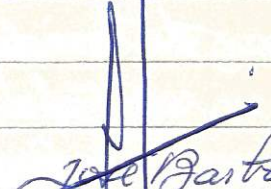
Art. 6º - O abono familiar será para os que adquirirem direitos no exercício e para os que já têm direitos adquiridos, para cada cota salário-família 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente para os regidos pela CLT, e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) para cada dependente, segundo normas vigentes no município, para os não regidos pela CLT.

Nenhum funcionário será prejudicado em seus direitos adquiridos.

Art. 7.º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1.º (primeiro) de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG, 27 de novembro de 1984.


José Baptista
Secretário


José Barbosa
Prefeito Municipal